



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 253/2026

Processo Número: **8991/2026** | Data do Protocolo: 23/03/2026 17:09:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003000350031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de meios que permitam a visualização do interior das salas de atendimento de crianças com deficiência nos estabelecimentos de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo ficam obrigados a instalar meios que permitam a visualização do interior das salas utilizadas para o atendimento de crianças com deficiência que permaneçam desacompanhadas de seus pais ou responsáveis durante a realização de terapias, tratamentos ou reabilitação.

§ 1º - Os meios de visualização do interior da sala podem consistir em janelas, painéis transparentes ou outros recursos equivalentes.

§ 2º - É permitida a utilização de dispositivos que restrinjam a visualização, como cortinas, persianas ou similares, para possibilitar o uso flexível das salas para outros tipos de atendimentos.

Artigo 2º - Os meios de visualização devem ser utilizados de modo a preservar:

I - a dignidade, a intimidade, a segurança e a privacidade do paciente;

II – o sigilo profissional;

III – a adequação do ambiente às necessidades terapêuticas da criança.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de medidas que aumentem a segurança das crianças com deficiência durante os atendimentos em estabelecimentos de saúde.

Um caso revoltante e recente trouxe à tona a necessidade de se exigir mais transparência nas salas de atendimento em que as crianças permanecem sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis: no dia 11 de março deste ano, o fonoaudiólogo Thiago Oliveira Lima, de 37 anos, foi preso por suspeita de abuso sexual contra uma criança de 4 anos com TEA. Segundo a investigação, o preso trabalhava como fonoaudiólogo em uma clínica especializada no atendimento de crianças com o transtorno. Outras cinco famílias afirmaram à polícia que as crianças – que têm entre 2 e 8 anos e também são do espectro autista – tiveram mudanças de comportamento





após consultas com o suspeito (disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2026/03/13/policia-do-df-recebe-mais-cinco-denuncias-sobre-fonoaudiologo-suspeito-de-assedio-sexual-contracrianças-com-autismo.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias).

Infelizmente, esse exemplo não é o único: em fevereiro também deste ano, a Polícia Civil de Araçatuba passou a investigar um psicólogo suspeito de ter abusado de uma criança de cinco anos, também diagnosticada com TEA, durante uma sessão de psicoterapia em uma clínica particular conveniada com a prefeitura. De acordo com a polícia, o caso teria ocorrido em janeiro. A denúncia foi feita pela mãe da criança, que relatou ter sido informada pelo filho que o psicólogo o beijou na boca durante uma das sessões (disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2026/02/21/policia-civil-investiga-psicologo-suspeito-de-abuso-infantil-contracrianca-autista.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias).

Para evitar a recorrência desses crimes, o que se propõe neste projeto é bastante simples: assegurar que crianças com deficiência, muitas vezes não verbais, possam ser vistas por seus pais ou responsáveis durante os atendimentos em que elas permanecem desacompanhadas.

A medida não é invasiva, pois quem está do lado de fora não terá acesso ao conteúdo das sessões de terapia, por exemplo, uma vez que não haverá vazamento de áudio. A medida também não é custosa aos estabelecimentos de saúde, pois basta instalar uma pequena janela ou painel transparente, que inclusive pode ser reversível por meio do uso de cortinas, a fim de possibilitar o uso da mesma sala para outros tipos de atendimentos.

Ademais, o projeto prevê expressamente que o uso dos meios de visualização deve garantir a dignidade, a intimidade, a segurança e a privacidade do paciente; o sigilo profissional; e a adequação do ambiente às necessidades terapêuticas da criança. Assim, a proposta é positiva para todos os envolvidos na relação paciente/profissional/família, uma vez que os atendimentos terão transparência o suficiente para evitar que crimes aconteçam, mas sem invadir as prerrogativas próprias dos profissionais de saúde que conduzem os atendimentos.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 23/03/2026 16:50

Checksum: **298F791E03BF11DF194F939DC60BF111DE79986384335C4D5D90ACCF4117B0BA**

